



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

I

Série

Número 154

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Declaração de Retificação n.º 36/2023

Procede à retificação da Portaria n.º 601/2023, de 11 de agosto, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, respeitante à terceira alteração da Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, que regulamenta o Programa de Incentivos à Contratação (PIC), alterada e republicada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro, ambas da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pela Portaria n.º 85/2021, de 11 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Declaração de Retificação n.º 36/2023****Sumário:**

Procede à retificação da Portaria n.º 601/2023, de 11 de agosto, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, respeitante à terceira alteração da Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, que regulamenta o Programa de Incentivos à Contratação (PIC), alterada e republicada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro, ambas da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pela Portaria n.º 85/2021, de 11 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Texto:

Por ter sido publicado com inexactidão no JORAM, I Série, n.º 150, a 11 de agosto de 2023, a Portaria n.º 601/2023, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que procede à terceira alteração da Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro, ambas da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pela Portaria n.º 85/2021, de 11 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, retifica-se:

No artigo 2.º da Portaria n.º 601/2023, de 11 de agosto, onde se lê:

“[...]

Artigo 10.º

[...]

1. [...].
 2. Após a entidade empregadora informar quais os candidatos selecionados e o IEM, IP-RAM confirmar a elegibilidade dos candidatos indicados, é proferida decisão, sendo a mesma notificada, no prazo de 45 dias consecutivos.
 3. [...].
 4. No caso previsto no artigo 7.º a entidade empregadora deve efetuar o pedido de apoio ao IEM, IP-RAM no prazo de 5 dias consecutivos após a conversão do contrato de trabalho, através da apresentação de cópia dos contratos de trabalho sem termo ou do acordo entre as partes do qual conste a data da conversão do contrato, bem como da comunicação ao IEM, IP-RAM da alteração do tipo de vínculo.
 5. No caso previsto no número anterior, o IEM, IP-RAM decide e notifica a entidade empregadora no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data de apresentação do pedido.
 6. [...].
 7. Se os elementos solicitados não forem entregues no prazo máximo de 10 dias úteis, a candidatura é arquivada, salvo se o atraso for devido a motivo não imputável ao titular da candidatura.
 8. [...].
- [...].”

Deve ler-se:

“[...]

Artigo 10.º

[...]

1. [...].
2. Após a entidade empregadora informar quais os candidatos selecionados e o IEM, IP-RAM confirmar a elegibilidade dos candidatos indicados, é proferida decisão, sendo a mesma notificada, no prazo de 45 dias consecutivos.
3. [...].
4. No caso previsto no artigo 7.º a entidade empregadora deve efetuar o pedido de apoio ao IEM, IP-RAM no prazo de 5 dias consecutivos após a conversão do contrato de trabalho, através da apresentação de cópia dos contratos de trabalho sem termo ou do acordo entre as partes do qual conste a data da conversão do contrato, bem como da comunicação ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM da alteração do tipo de vínculo.
5. No caso previsto no número anterior, o IEM, IP-RAM decide e notifica a entidade empregadora no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data de apresentação do pedido.
6. [...].

7. Se os elementos solicitados não forem entregues no prazo máximo de 10 dias úteis, a candidatura é arquivada, salvo se o atraso for devido a motivo não imputável ao titular da candidatura.

8. [...].

[...].”

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 18 dias do mês de agosto de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)